



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000002 / 2026
Modalidade	(PRI) Processo de Inexigibilidade Lei 14.133/21
Data da Abertura da Licitação	08/01/2026
Data da Abertura das Propostas	27/01/2026
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	30/01/2026

Objeto: Contratação de empresa para oferta de TRANSPORTE aos alunos do Ensino Médio com qualificação técnica.

Parecer:

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

JUSTIFICATIVA

Com base na justificativa apresentada e nas especificações técnicas contidas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de dotação orçamentária específica, declara-se a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de fornecedor exclusivo para a contratação de empresa especializada que forneça passagens diárias, para o fretamento de alunos que cursam o Ensino Médio no CRES, CAIRU E IFFAR em Santa Rosa e residem no trajeto de Cinquentenário e Tuparendi, com as especificações conforme abaixo. O número de alunos é um valor aproximado conforme a procura junto a Secretaria de Educação, podendo ter uma variação para mais ou para menos. O valor diário da passagem é conforme a tabela em anexo repassada pelo transportador, com base na tabela do DAER.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da qualidade do serviço a ser ofertado para a municipalidade.

Se faz necessário a contratação de empresa especializada em transporte, que tenha a concessão do DAER, para o fretamento por passagens dos alunos que cursam o Ensino Médio nos colégio IFFAR, CRES E CAIRU. O itinerário é de Cinquentenário a Santa Rosa pela rodovia, passando pela cidade de Tuparendi.

Dotação:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

06.01 Secretaria de Educação e Cultura - Assessoria Pedagógica

12 0362 0047 2,094 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE - FNDE)

3390 39 00 00 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recurso: 0553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

06.02 Secretaria de Educação e Cultura - Coordenação Pedagógica



TUPARENDI - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Impressão: 30/01/2026

Hora: 10:25:33

12 0361 0047 2,090 - Manutenção dos Serviços do Transporte Escolar

3390 39 00 00 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recurso:0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CO - Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino).

3390 39 00 00 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recurso: 0576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de Educação

3390 39 00 00 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recurso: 0550 - Transferência do Salário Educação

06.03 Secretaria de Educação e Cultura - Setor de apoio administrativo

12 0362 0047 2,093 - Transporte Escolar para o Ensino Médio, Ensino Técnico e Ensino Superior

3390 39 00 00 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, inciso I, apresentamos a presente justificativa.

Tuparendi (RS), 30 de janeiro de 2026.

Secretaria de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI, 30 de Janeiro de 2026

MARCELO ANTONIO DA SILVA
JUSTIFICATIVA

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 30/01/2026 às 10:25 Horas, pelo Usuário FABIO ROBERTO ALTENHOFEN SEFSTROM, , ID GESPAM 83689 IP 200.115.126.160 MAC Address 000C29993C7E.

Documento assinado dia 30/01/2026 às 10:37 Horas, pelo Usuário MARCELO ANTONIO DA SILVA, , ID GESPAM 83689 IP 200.115.126.160 MAC Address 000C29993C7E.



PREFEITURA TUPARENDI - RS RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 52ca60206c84